

**LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 23 DE
FEVEREIRO DE 1995.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação por assiduidade aos servidores municipais conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE, fixada em 5,00% * (cinco por cento) dos vencimentos, aos servidores municipais que no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, não consignarem ausência no serviço.

*(*Fixada em 8,00% a partir de 1º de setembro de 1995 - Lei Complementar nº 40/1995)*

~~§ 1º — Não serão consideradas para efeito de percepção da gratificação ora estabelecida, as ausências resultantes de gozo de férias e as relativas a compensações de horas extraordinárias.~~

~~§ 1º — Não serão consideradas para efeito de percepção da gratificação ora estabelecida, as ausências resultantes de: *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 46/1995)*~~

- ~~I — gozo de férias; *(Acrecido pela Lei Complementar nº 46/1995)*~~
- ~~II — compensações de horas extraordinárias; *(Acrecido pela Lei Complementar nº 46/1995)*~~
- ~~III — doação de sangue; *(Acrecido pela Lei Complementar nº 46/1995)*~~
- ~~IV — convocação judicial; *(Acrecido pela Lei Complementar nº 46/1995)*~~
- ~~V — falecimentos dos pais, filhos e irmãos. *(Acrecido pela Lei Complementar nº 76/1996)*~~

§ 1º Não perderão a Gratificação por Assiduidade os funcionários e servidores que apresentarem ausências relativas a: *(Nova redação da pela Lei Complementar nº 829/2007)*

- I - compensações de jornada extraordinária de trabalho; *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 829/2007)*
- II - gozo de férias; *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 829/2007)*
- III - licença-prêmio; *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 829/2007)*
- IV - falecimento de pais, filhos, irmãos e cônjuge ou companheiro(a); *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 829/2007)*
- V - convocação judicial; *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 829/2007)*
- VI - doação de sangue. *(Acrescido pela Lei Complementar nº 922/2008)*

§ 2º - A GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE não se auto cumulará e será paga sempre em parcela destacada não incorporável ao salário base do servidor.

~~§ 3º - A Gratificação de que trata o "caput" deste artigo, não é devida aos servidores ocupantes de cargos em comissão, sob regime jurídico instituído pela Lei nº 547, de 03 de maio de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu). *(Acrescido pela Lei Complementar nº 22/1995)*~~

§ 3º A Gratificação de que trata o "caput" deste artigo, não é devida aos servidores ocupantes de cargos em comissão, sob regime jurídico instituído pela Lei nº 547, de 03 de Maio de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu), exceto àqueles no exercício de cargos com vencimentos fixados nas referências "C-A" e "C-B", criadas no Anexo IV da Lei nº 2.775, de 16.07.91 e modificações posteriores. *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 40/1995)*

Art. 2º O pagamento da GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE ser efetuado no mês seguinte ao de sua referência, em valores salariais do mês do seu efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei será aplicada no que couber aos servidores das Autarquias, Fundação e Empresa Municipais, bem como aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de março de 1995.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de fevereiro de 1995. “Ano 117º da
Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ADAUIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração

ANTONIO CARLOS VIAL
Sec. Mun. da Fazenda

FERNANDO SEIXAS PEREIRA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.